

EDITAL Nº 02/2024 – FRBL

Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **76ª sessão ordinária**, realizada em 11 de março de 2024, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação **no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016, com suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **25 de março de 2024 até 26 de abril de 2024**, o FRBL estará recebendo propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital.

1.2) As propostas de convênio deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a)** reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.3**;
- b)** promoção de eventos educativos e científicos;
- c)** edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d)** investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- e)** ações de promoção da igualdade étnica;
- f)** ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural,** assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.**

1.7) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3.**

1.8) Não poderão apresentar proposta de convênio:

a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.9) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item 1.8,** o proponente deverá preencher e firmar o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público, Anexo I** do presente Edital, e anexá-lo ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

1.10) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, **deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto.**

1.11) Para comprovar o previsto no item 1.10, o subscritor do Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I) deverá anexar:

a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e

b) cópia de documento comprobatório:

b.1) da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou

b.2) da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.12) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONs,** o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;

b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);

c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;

d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;

e) número de atuações feitas nos anos de 2022 e 2023;

f) número da Lei instituidora do órgão;

g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;

- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2022 e 2023;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.13) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.14) Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, será exigido apenas o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO previsto no item 1.2, que constitui o termo de proposta de convênio por órgão público e o respectivo plano de trabalho, no qual deverão ser anexados, em campos próprios, os seguintes documentos:

- a) Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (**Anexo I** deste Edital), preenchido e assinado;
- b) cópia do documento comprobatório da identidade do representante legal do proponente;
- c) cópia do documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, **ou** da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto**, no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) e **valor máximo, por projeto**, de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou**
- b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.**

1.17) As propostas de convênio **ESTRUTURANTES** e **DE APOIO** poderão ter por objeto **o atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul** e, sem prejuízo de que proposta com este objeto seja contemplada na forma do item anterior, o Conselho Gestor irá contemplar mais **1 (um) projeto com valor mínimo de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **valor máximo de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **sem considerar eventual contrapartida**, que tenha por **objeto o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observada a ordem de classificação.**

1.18) As propostas que estiverem fora dos parâmetros dos itens 1.16 e 1.17 serão **REJEITADAS PRELIMINARMENTE**.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, **podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionados na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.8** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros dos itens 1.16 e 1.17**.

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente atuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;

b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;

c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;

d) a capacidade de mudança positiva da realidade;

e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida por consenso ou por maioria dos conselheiros, ficando a atribuição de nota associada à classificação final, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes** e propostas de convênio **de apoio**, formando **2 (duas) listas de classificação**. A ordem de classificação, em cada lista, será na ordem decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) Observando a lista de classificação das propostas de convênio de apoio, o Conselho Gestor contemplará, além das 2 (duas) propostas de convênio de apoio, 1 (uma) proposta cujo objeto, a seu juízo, seja considerado como **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6) Serão contempladas com os recursos do FRBL:

a) 1 (uma) proposta de convênio **estruturante**, observados a ordem de classificação e os limites de recurso, por projeto, com **valor mínimo de R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) e **valor máximo de R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “a” do item 1.16** deste Edital;

b) 2 (duas) propostas de convênio de apoio, observados a ordem de classificação e os limites de recursos, por projeto, com **valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e **valor máximo de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “b” do item 1.16** deste Edital;

c) 1 (uma) proposta de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no **item 1.17** deste Edital, com **valor mínimo de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **valor máximo de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, não contemplada como proposta de convênio de apoio, observada a ordem de classificação.

3.7) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.8) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

3.9) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação, podendo ser chamado o proponente subsequente na ordem de classificação, a juízo do Conselho Gestor.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando a proposta de convênio for **aprovada, classificada e contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**.

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo II do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo II, com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Quando o plano de trabalho tiver por objeto **pequenas reformas**, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração** contida no **Anexo III, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as**

reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

4.5) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.6) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.7) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.8) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo IV** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.9) Na execução do convênio, o convenente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Convenente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de convênios, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto nos **itens 3.9 e 4.7**.

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.